



**Bandeprev**

*Bandepe Previdência Social*  
CNPJ: 11.001.963.0001-26

# **ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA BANDEPREV – Bandepe Previdência Social**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
I - Da Entidade e do seu Objeto Social	I - Da Entidade e do seu Objeto Social	Sem alteração
<p>Art. 1º - A BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, doravante denominada BANDEPREV, pessoa jurídica autônoma de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída, na forma da legislação em vigor, pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A., atualmente Banco de Pernambuco S/A, doravante designado simplesmente PATROCINADORA- INSTITUIDORA, regendo-se por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, bem como por instruções e atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável</p>	<p>Art. 1º - A BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, doravante denominada BANDEPREV, pessoa jurídica autônoma de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída, na forma da legislação em vigor, pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A., atualmente <b>Banco Bandepe S/A, adquirido pelo Banco Santander (Brasil) S/A</b>, doravante designado simplesmente PATROCINADORA- INSTITUIDORA, regendo-se por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, bem como por instruções e atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável</p>	Atualização do atual patrocinador.
<p>§ 1º - A BANDEPREV terá sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p>§ 1º - A BANDEPREV terá sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	Sem alteração
<p>§ 2º - As obrigações assumidas pela BANDEPREV não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p>	<p>§ 2º - As obrigações assumidas pela BANDEPREV não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p>	Sem alteração
<p>Art. 2º - A BANDEPREV tem como objetivo instituir e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da legislação</p>	<p>Art. 2º - A BANDEPREV tem como objetivo instituir e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da legislação</p>	Sem alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
vigente.	vigente.	
<p>§1º - Inobstante o caráter previdenciário previsto no "caput" deste artigo, serão mantidos pela BANDEPREV, até a extinção dos fundos correspondentes já constituídos, os programas assistenciais voltados à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001.</p>	<p><b>Exclusão do texto</b></p>	<p>Exclusão do parágrafo para alinhamento com a prática adotada pela Entidade, que não administra programas assistenciais.</p>
<p>§2º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na BANDEPREV, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>§ 1º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na BANDEPREV, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>Atualização da indicação do número do parágrafo.</p>
<p>§ 3º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados e administradores da PATROCINADORA- INSTITUIDORA, da BANDEPREV e de outras empresas ou entidades que vierem a eles aderir, na condição de Patrocinadoras, mediante a celebração do competente convênio de adesão, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados e administradores da PATROCINADORA- INSTITUIDORA, da BANDEPREV e de outras empresas ou entidades que vierem a eles aderir, na condição de Patrocinadoras, mediante a celebração do competente convênio de adesão, nos termos da legislação vigente <b>e homologado pela PATROCINADORA- INSTITUIDORA.</b></p>	<p>Atualização da indicação do número do parágrafo. Inclusão de texto para que o processo seja homologado pela Patrocinadora-Instituidora.</p>
<p>§ 4º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a BANDEPREV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seu objetivo, desde que de</p>	<p>§ 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a BANDEPREV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seu objetivo, desde que de</p>	<p>Sem alteração</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
acordo com a legislação vigente.	acordo com a legislação vigente.	
Art. 3º - A natureza da BANDEPREV não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades primordiais definidas no artigo 2º.	Art. 3º - A natureza da BANDEPREV não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades primordiais definidas no artigo 2º <b>deste Estatuto.</b>	Inclusão de texto para melhor entendimento.
Art. 4º - O prazo de duração da BANDEPREV é Indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração da BANDEPREV é Indeterminado.	Sem alteração
Parágrafo Único - A BANDEPREV não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.	Parágrafo Único - A BANDEPREV não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.	Sem alteração
II – Dos Membros	II – Dos Membros	Sem alteração
Art. 5º - São membros da BANDEPREV, integrando o seu quadro social:	Art. 5º - São membros da BANDEPREV, integrando o seu quadro social:	Sem alteração
I) As Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único deste artigo;	I) as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único deste artigo;	Sem alteração
II) os Participantes, classificados entre Participantes-Ativos e Participantes-Assistidos e distribuídos em grupos específicos definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, assim como seus respectivos Beneficiários, quando for o caso, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios	II) os Participantes, classificados entre Participantes-Ativos, <b>Autopatrocinados, Vinculados e</b> Assistidos e distribuídos em grupos específicos definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, assim como seus respectivos Beneficiários, quando for o caso, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios	Adaptação redacional para prever as demais categorias de participantes previstas nos regulamentos dos planos administrados pela Entidade.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Parágrafo Único - Consideram-se Patrocinadoras a própria BANDEPREV, a PATROCINADORA-INSTITUIDORA referida no Artigo 1º deste Estatuto, bem como as pessoas jurídicas que vierem a integrá-la, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo e homologação pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA</p>	<p>Parágrafo Único - Consideram-se Patrocinadoras a própria BANDEPREV, a PATROCINADORA-INSTITUIDORA referida no Artigo 1º deste Estatuto, bem como as pessoas jurídicas, <b>pertencentes ao grupo econômico da PATROCINADORA-INSTITUIDORA</b>, que vierem a integrá-la, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após a devida aprovação <b>prévia</b> pelo Conselho Deliberativo e <b>anuência das demais Patrocinadoras</b>.</p>	<p>Adequação da redação para refletir o cenário atual, de adesão, exclusiva, de empresas do grupo econômico da Patrocinadora-Instituidora, uma vez que não há intenção em transformar a Entidade em um fundo multipatrocinado.</p>
<p>III – Dos Benefícios</p>	<p>III – Dos Benefícios</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>Art. 6º - A BANDEPREV assegurará aos seus Participantes e respectivos Beneficiários os benefícios previstos nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, de acordo com o respectivo grupo em que se enquadrem.</p>	<p>Art. 6º - A BANDEPREV assegurará aos seus Participantes e respectivos Beneficiários os benefícios previstos nos <b>(texto excluído)</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios <b>que administra</b>, de acordo com o grupo em que se enquadrem.</p>	<p>Adaptação redacional atendimento de solicitações do regulador em outros processos de alteração estatutária. Exclusão dos termos “respectivos”</p>
<p>Art. 7º - Os Regulamentos dos Planos estabelecerão a forma de concessão dos benefícios previdenciários, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.</p>	<p>Art. 7º - Os Regulamentos dos Planos estabelecerão a forma de concessão dos benefícios previdenciários, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>IV – Do Plano de Custeio</p>	<p>IV – Do Plano de Custeio</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>Art. 8º - O plano de custeio dos Planos de Benefícios, que será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, será elaborado pelo</p>	<p>Art. 8º - O plano de custeio dos Planos de Benefícios, que será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo e <b>homologado pela</b></p>	<p>Adaptação redacional para prever a necessidade da homologação da Patrocinadora</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
atuário responsável pela BANDEPREV, de acordo com as regras previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas normas legais vigentes.	<b>PATROCINADORA-INSTITUIDORA</b> será elaborado pelo atuário responsável pela BANDEPREV, de acordo com as regras previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas normas legais vigentes.	Instituidora, tal como ocorre na prática e necessário frente às obrigações a serem assumidas, quando for o caso.
Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV.	Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV.	Sem Alteração
V - Do Patrimônio e da sua Aplicação	V - Do Patrimônio e da sua Aplicação	Sem Alteração
Art. 9º - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV será autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinadora e será constituído de:	Art. 9º - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV será autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinadora e será constituído de:	Sem Alteração
I - contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes e Beneficiários, na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	I - contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes e Beneficiários, na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Sem Alteração
II - bens, direitos e as receitas de aplicações dos bens e direitos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV;	II - bens, direitos e as receitas de aplicações dos bens e direitos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV, <b>observadas, para tanto, as disposições constantes da legislação vigente;</b>	Adaptação à Res. 4661/18 (imóveis)

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>Art. 10 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV será aplicado, conforme orientação do Conselho Deliberativo e das diretrizes registradas na política de investimentos, observadas, para tanto, as disposições constantes da legislação específica que rege a aplicação dos recursos do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Art. 10 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV será aplicado, conforme orientação do Conselho Deliberativo e das diretrizes registradas na política de investimentos, observadas, para tanto, as disposições constantes da legislação específica que rege a aplicação dos recursos do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>Art. 11 - Os recursos patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV serão segregados por plano de benefícios, sendo a parcela patrimonial alocada a cada um dos planos destinada à cobertura do conjunto de compromissos inerentes àquele plano especificamente.</p>	<p>Art. 11 - Os recursos patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV serão segregados por plano de benefícios, sendo a parcela patrimonial alocada a cada um dos planos destinada à cobertura do conjunto de compromissos inerentes àquele plano especificamente.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p><b>Parágrafo inexistente</b></p>	<p><b>§ 1º - A BANDEPREV celebrará convênio com empresa integrante do grupo econômico das Patrocinadoras, ficando essa empresa responsável pela concretização e administração das</b></p>	<p>Inclusão de parágrafo para disciplinar a celebração de convênio para administração dos recursos.</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>aplicações efetuadas.</b>	
<p>Parágrafo Único - Uma parcela dos recursos garantidores das reservas técnicas do Plano Básico poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser destinada à concessão de empréstimos a Participantes, de acordo com as regras previstas na legislação aplicável em vigor, especialmente no que se refere ao limite de aplicação e encargos financeiros.</p>	<p><b>§ 2º</b> - Uma parcela dos recursos garantidores das reservas técnicas do Plano Básico poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser destinada à concessão de empréstimos a Participantes, de acordo com as regras previstas na legislação aplicável em vigor, especialmente no que se refere ao limite de aplicação e encargos financeiros.</p>	<p>Correção do número indicativo do parágrafo.</p>
<p>Art. 12 - Os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV serão exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de proposta do seu Diretor Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a política de aplicação do patrimônio então vigente.</p>	<p>Art. 12 - Os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV serão exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de proposta do seu Diretor Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a política de aplicação do patrimônio então vigente <b>e as disposições constantes da legislação vigente.</b></p>	<p>Ajuste redacional para alinhamento com a nova legislação de investimentos.</p>
<p>Parágrafo Único - As doações à BANDEPREV serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Parágrafo Único - As doações à BANDEPREV serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>VI - Do Regime Financeiro</p>	<p>VI - Do Regime Financeiro</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>Art. 13 - O exercício social da BANDEPREV coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art. 13 - O exercício social da BANDEPREV coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>Art. 14 - A Diretoria Executiva submeterá à</p>	<p>Art. 14 - A Diretoria Executiva submeterá à</p>	<p>Sem Alteração</p>



<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo por este fixado, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo por este fixado, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	
Art. 15 - Durante o exercício social, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da BANDEPREV o exijam, e existam recursos disponíveis.	Art. 15 - Durante o exercício social, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da BANDEPREV o exijam, e existam recursos disponíveis.	Sem Alteração
Art. 16 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Art. 16 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Sem Alteração
Art. 17 - Para examinar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes e as demonstrações financeiras, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a BANDEPREV se valerá dos serviços de auditores independentes.	Art. 17 - Para examinar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes e as demonstrações financeiras, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a BANDEPREV se valerá dos serviços de auditores independentes.	Sem Alteração
Art. 18 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro,	Art. 18 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro,	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados pelo órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável em vigor.	fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados pelo órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável em vigor.	
Parágrafo Único - A BANDEPREV divulgará entre os participantes, até o dia 30 de abril do ano subsequente a que se referir, o relatório anual de informações sobre os Planos de Benefícios administrados pela Entidade, conforme disposto na legislação vigente.	Parágrafo Único - A BANDEPREV divulgará entre os participantes, até o dia 30 de abril do ano subsequente a que se referir, o relatório anual de informações sobre os Planos de Benefícios administrados pela Entidade, conforme disposto na legislação vigente.	Sem Alteração
VII – Dos Órgãos Estatutários	VII – Dos Órgãos Estatutários	Sem Alteração
Art. 19 - São responsáveis pela administração e fiscalização da BANDEPREV:	Art. 19 - São responsáveis pela administração e fiscalização da BANDEPREV:	Sem Alteração
I - o Conselho Deliberativo;	I - o Conselho Deliberativo;	Sem Alteração
II - a Diretoria Executiva;	II - a Diretoria Executiva;	Sem Alteração
III - o Conselho Fiscal.	III - o Conselho Fiscal.	Sem Alteração
Parágrafo inexistente	<b>§ 1º- O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</b>	Inclusão de parágrafo para prever o Comitê de Investimentos, que na prática já faz parte da governança da Entidade.
§ 1º -Os integrantes dos órgãos estatutários previstos no “caput” deste artigo deverão, necessariamente, ser Participantes inscritos no Plano Básico administrado pela BANDEPREV e	§ 2º - Os integrantes dos órgãos estatutários previstos no “caput” deste artigo, <b>quando eleitos</b> , deverão, necessariamente, ser Participantes inscritos no Plano Básico	Alteração redacional para prever as condições específicas dos representantes dos participantes junto aos órgãos estatutários da Entidade.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>ter vínculo empregatício previamente estabelecido com a Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, sendo dispensado o último requisito no caso de Diretor e Membros dos Conselhos eleitos pelos Participantes, quando a escolha recair sobre Participantes-Assistidos.</p>	<p>administrado pela BANDEPREV e ter vínculo empregatício previamente estabelecido com a <b>PATROCINADORA-INSTITUIDORA</b>, sendo dispensado o último requisito quando a escolha recair sobre Participantes-Assistidos.</p>	
<p><b>Parágrafo inexistente</b></p>	<p><b>§ 3º Poderá ser indicado um ou mais membros independentes, como representante (s) das Patrocinadoras, para compor a Diretoria, os Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Comitê de Investimentos, não sendo exigido nesse caso o vínculo de emprego com as Patrocinadoras, nem a condição de Participante ou Assistido da BANDEPREV.</b></p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever as condições específicas dos representantes das patrocinadoras junto aos órgãos estatutários da Entidade.</p>
<p>§ 2º - A nomeação dos membros dos órgãos referidos neste artigo caberá a Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, ressalvado o disposto no § 5º.</p>	<p>§ 4º - A nomeação dos membros dos órgãos referidos neste artigo caberá à <b>PATROCINADORA-INSTITUIDORA, com a ciência das demais Patrocinadoras.</b></p>	<p>Adequação de texto para prever a hipótese de nomeação dos membros dos órgãos pela patrocinadora-instituidora, com a ciência das demais patrocinadoras, uma vez que a Entidade não será um fundo multipatrocinado, em consonância com a alteração proposta para o parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.</p>
<p>§ 3º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser destituídos</p>	<p>§ 5º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, <b>representantes das</b> Patrocinadoras, poderão</p>	<p>Ajuste redacional para prever a possibilidade de destituição pela <b>PATROCINADORA-</b></p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>pela Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, a qualquer momento, observando-se o disposto nos artigos 21, § 4º, 24, § 4º e 28, § 3º deste Estatuto.</p>	<p>ser destituídos pela <b>PATROCINADORA- INSTITUIDORA</b>, a qualquer momento, observando-se o disposto nos artigos 21, §3º, 24, § 4º e 28, § 4º deste Estatuto.</p>	<p>INSTITUIDORA, assim como ajuste de referências.</p>
<p>§ 4º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, eleitos pelos Participantes-Ativos e Participantes-Assistidos, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante-Assistido, Participante autopatrocinado ou Participante vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela BANDEPREV, observando-se o disposto nos artigos 21, § 4º, 24, § 4º e 28, § 3º deste Estatuto. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.</p>	<p>§ 6º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos (<b>texto excluído</b>) eleitos pelos Participantes-Ativos e Participantes-Assistidos, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante-Assistido, Participante auto patrocinado ou Participante vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela BANDEPREV, observando-se o disposto nos artigos 21, §3º, 24, § 4º e 28, § 4º deste Estatuto. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.</p>	<p>Adaptação redacional em função da alteração da composição da Diretoria, que não será composta por eleitos, uma vez que tal composição não é obrigatória, nos termos da LC nº 109/01. Ajuste de referências.</p>
<p>§ 5º - No caso de ser admitida como patrocinadora da BANDEPREV qualquer empresa que não se enquadre na condição de coligada da PATROCINADORA- INSTITUIDORA, a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo, indicados pela Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, obedecerão às disposições específicas do convênio de adesão referido no</p>	<p><b>Texto excluído</b></p>	<p>Exclusão de disposição, uma vez que não se pretende que a Entidade atue como um fundo multipatrocinado.</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
parágrafo único do artigo 5º, respeitado o disposto na legislação aplicável em vigor.		
§ 6º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da BANDEPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	§ 7º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da BANDEPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Alteração do número do parágrafo.
§ 7º - Os Diretores e Conselheiros da BANDEPREV não poderão com ela efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na condição de Participante-Ativo ou Participante-Assistido.	§ 8º - Os Diretores e Conselheiros da BANDEPREV não poderão com ela efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na condição de Participante-Ativo, <b>Autopatrocinado, Vinculado e Assistido</b> .	Adaptação redacional para prever as demais categorias de participantes previstas nos regulamentos dos planos administrados pela Entidade.
§ 8º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a BANDEPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da BANDEPREV como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a BANDEPREV e suas Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente.	§ 9º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a BANDEPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da BANDEPREV como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a BANDEPREV e suas Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente.	Alteração do número do parágrafo.
§ 9º - O exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo poderá ser remunerado, nas condições a serem definidas pelo Conselho Deliberativo. A remuneração do	§ 10 - O exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo poderá ser remunerado, pela Bandeprev, a título de gratificação, a qual será fixada anualmente pelo	Alteração de texto e exclusão da forma de remunerar o Administrador Administrativo, para que haja um alinhamento com a remuneração dos demais

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Diretor Administrativo será de 60% (sessenta por cento) da remuneração do Diretor de Seguridade.	Conselho Deliberativo e <b>homologado pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA antes de sua aplicação.</b>	membros da Diretoria, e previsão de homologação da PATROCINADORA-INSTITUIDORA.
§ 10 - Os Participantes ativos e assistidos escolherão, por meio de processo eletivo a ser disciplinado em regimento próprio, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, além da escolha do Diretor Administrativo, a serem nomeados pela Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, na forma do § 2º.	§ 11 - Os Participantes ativos e assistidos escolherão, por meio de processo eletivo a ser disciplinado em regimento próprio, <b>1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os membros eleitos para os órgãos estatutários previstos neste artigo, poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez ao cargo. O processo eleitoral será unificado para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</b>	Adaptação redacional para prever nova estrutura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como inclusão da condição de recondução e registro da unificação do processo eleitoral, e extinção da figura do Diretor Administrativo, posto que não obrigatória, nos termos da legislação vigentes.
§ 11 - A BANDEPREV expedirá às Patrocinadoras e Participantes, circular ou aviso, acompanhado dos documentos necessários à eleição referida no Parágrafo precedente e mencionará expressamente as regras sobre o processo de votação, conforme regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 12 - A BANDEPREV expedirá às Patrocinadoras e Participantes, circular ou aviso, acompanhado dos documentos necessários à eleição referida no Parágrafo precedente e mencionará expressamente as regras sobre o processo de votação, conforme regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Alteração do número do parágrafo.
§ 12 - Os membros dos Órgãos Estatutários da BANDEPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem os cargos.	§ 13 - Os membros dos Órgãos Estatutários da BANDEPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem os cargos.	Alteração do número do parágrafo.
§ 13 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal	§ 14 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal	Alteração do número do parágrafo.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
responderão solidariamente com a BANDEPREV pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação aplicável em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	responderão solidariamente com a BANDEPREV pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação aplicável em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	
Seção I	Seção I	Sem Alteração
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Sem Alteração
Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão <b>máximo</b> de deliberação e orientação superior da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração	Adaptação redacional para prever que o Conselho Deliberativo é o órgão máximo na entidade.
Art. 21 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos, devendo ser 03 (três) indicados, pela Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, 02 (dois) eleitos entre os Participantes-Assistidos e 01 (um) eleito entre os Participantes-Ativos do Plano Básico administrado pela BANDEPREV, na forma indicada nos §§ 10 e 11 do Artigo 19.	Art. 21 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de <b>3 (três)</b> membros efetivos, devendo ser <b>02 (dois) membros efetivos</b> , indicados <b>livremente</b> pela <b>PATROCINADORA-INSTITUIDORA, (texto excluído), sendo um deles o Presidente, e 01 (um) membro efetivo</b> , eleito entre os Participantes, na forma indicada nos §§ 11 e 12 do Artigo 19.	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente. Ajuste de referências.
<b>Parágrafo e incisos inexistentes</b>	<b>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes</b>	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>requisitos que deverão ser comprovados perante a Diretoria Executiva da Bandeprev antes da posse:</b>	requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente.
	<b>I. Escolaridade de nível superior;</b>	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente.
	<b>II. Experiência mínima de 2 anos no exercício de cargo de gestão e atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica e de auditoria;</b>	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente.
	<b>III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</b>	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente.
	<b>IV. Não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira por infração e condenação pelos órgãos reguladores;</b>	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente.



Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>V. Certificação por órgão reconhecido pela Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, observado o prazo determinado pelo órgão regulamentar</b>	Adaptação redacional para prever a nova estrutura dos Conselhos, assim como os requisitos mínimos para ocuparem o cargo, nos termos da legislação vigente.
§ 1º - No caso previsto no § 5º do Artigo 19, a composição do Conselho Deliberativo poderá ser alterada de acordo com dispositivos do convênio de adesão referido no parágrafo único do Artigo 5º.	<b>Texto excluído</b>	Exclusão de disposição, uma vez que não se pretende que a Entidade atue como um fundo multipatrocinado.
§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo e respectivo suplente serão escolhidos pelos membros do próprio Conselho e submetidos à homologação da Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados. Em caso de empate caberá a Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados a escolha entre os mais votados.	<b>Texto excluído</b>	Exclusão de disposição em função do disposto no caput do artigo 21
§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 5 (cinco) anos, permitidas reconduções para novos mandatos, respeitado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 19, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	<b>§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos. Quando se tratar do membro eleito pelos participantes, será permitida 1 (uma) recondução para novo mandato</b> , respeitado o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 19, e terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	Redução do tempo de mandato e alteração na quantidade de recondução do mandato para os membros eleitos. Ajuste de referências.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>Os membros do Conselho Deliberativo não poderão acumular outros cargos na Entidade.</b>	
§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.	§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões <b>(texto excluído)</b> consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.	Alteração do número do parágrafo e adequação de texto em função de nova periodicidade.
§ 5º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor, observando-se o disposto no § 6º do artigo 24.	§ 4º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor, observando-se o disposto no <b>§ 5º do artigo 22.</b>	Alteração do número do parágrafo. Ajuste de referência.
Art. 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.	Art. 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá <b>duas vezes ao ano</b> , em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.	Alteração na periodicidade de realização das reuniões do Conselho conforme prática no sistema.
§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões, respeitadas eventuais elevações desse mínimo introduzidas no convênio de adesão para o caso previsto no § 5º do artigo 19.	§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, <b>fixado em 2 (dois)</b> o "quorum" mínimo para a realização das reuniões <b>(texto excluído)</b> .	Alteração da quantidade para o "quórum" mínimo em virtude na redução de participantes no Conselho.
§ 2º - Não sendo atingido o "quorum" mínimo referido no parágrafo anterior, uma nova	§ 2º - Não sendo atingido o "quorum" mínimo referido no parágrafo anterior, uma nova	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
reunião deverá ser convocada formalmente para o segundo dia útil imediatamente posterior, quando o referido "quorum" passará a ser de metade dos membros.	reunião deverá ser convocada formalmente para o segundo dia útil imediatamente posterior, quando o referido "quorum" passará a ser de metade dos membros.	
§ 3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	§ 3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	Sem Alteração
§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá também o voto de desempate.	§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá também o voto de desempate. <b>Na sua ausência temporária, o outro Conselheiro indicado pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA o substituirá, e terá também o voto de desempate.</b>	Inclusão no texto especificando quem substituirá o Presidente.
<b>Parágrafo inexistente</b>	<b>§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.</b>	Inclusão de novo texto, conforme dispõe o art. 24 § 5º.
Seção II	Seção II	Sem Alteração
Diretoria Executiva	Diretoria Executiva	Sem Alteração
Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da BANDEPREV, cabendo-	Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da BANDEPREV, cabendo-	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Ihe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Ihe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	
Art. 24 - A Diretoria Executiva compor-se-á de (quatro) membros:	Art. 24 - A Diretoria Executiva compor-se-á de (quatro) membros:	Sem Alteração
I - Diretor-Superintendente;	I - Diretor-Superintendente;	Sem Alteração
II - Diretor de Seguridade;	II - Diretor de Seguridade; <b>e</b>	Sem Alteração
III - Diretor Financeiro; e	III - Diretor Financeiro.	Sem Alteração
IV - Diretor Administrativo	<b>Texto excluído</b>	Adaptar redação para refletir nova composição da Diretoria Executiva, sem o cargo de Diretor Administrativo, posto que não obrigatório nos termos da LC nº 109/01.
§ 1º - O Diretor Administrativo será eleito pelos Participantes, na forma indicada nos §§ 10 e 11 do artigo 19. Os demais Diretores serão indicados pela Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados e homologados pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º - <b>Os</b> Diretores serão indicados <b>livremente</b> pela <b>PATROCINADORA-INSTITUIDORA</b> e homologados pelo Conselho Deliberativo. <b>Os Diretores nomeados deverão atender os pré-requisitos de qualificação, indicados no art. 21, § 1º e não poderão acumular outros cargos na Entidade.</b>	Adaptar redação para refletir nova composição da Diretoria Executiva.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para as funções de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da BANDEPREV, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, com os deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável em vigor.</p>	<p>§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para as funções de administrador <b>estatutário</b> tecnicamente qualificado (<b>AETQ</b>), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da BANDEPREV, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios (<b>ARPB</b>), com os deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável em vigor. <b>Outras responsabilidades previstas em legislação específica também serão designadas pelo Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Adaptação redacional para prever a atribuição do Conselho Deliberativo, caso seja necessário atribuir responsabilidade específica, indicada em legislação.</p>
<p>§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções para novos mandatos.</p>	<p>§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções para novos mandatos.</p>	<p>Sem Alteração</p>
<p>§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva.</p>	<p>§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões <b>(texto excluído)</b> consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva.</p>	<p>Adaptação em função da nova periodicidade das reuniões.</p>
<p>§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos</p>	<p>§ 5º - Os mandatos dos membros <b>(texto excluído)</b> da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos</p>	<p>Ajuste do texto com a exclusão do Conselho Deliberativo, uma vez que já previsto no art. 22 § 5º.</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
extintos.	extintos.	
Art. 25 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 25 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Sem Alteração
Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou pela maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou pela maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Sem Alteração
Parágrafo Único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.	Parágrafo Único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.	Sem Alteração
Seção III	Seção III	Sem Alteração
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Sem Alteração
Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira	Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômica e financeira.	Sem Alteração
Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, devendo ser 02 (dois) indicados pela Patrocinadora que	Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de <b>03 (três)</b> membros efetivos, devendo ser 02 (dois) indicados <b>livremente</b> pela <b>PATROCINADORA-</b>	Redução da quantidade de membros do Conselho Fiscal. Inclusão da forma livre de indicação da

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados, 01 (um) eleito entre os Participantes-Assistidos e 01 (um) eleito entre os Participantes-Ativos do Plano Básico administrado pela BANDEPREV, na forma indicada nos §§ 10 e 11 do artigo 19</p>	<p><b>INSTITUIDORA, dentre eles o Presidente, e 01 (um) eleito entre os Participantes-Assistidos e Ativos, dentre os participantes dos Planos administrados</b> pela BANDEPREV, na forma indicada nos §§ 11 e 12 do artigo 19.</p>	<p>PATROCINADORA-INSTITUIDORA. Ajuste de referências.</p>
<p><b>Parágrafo inexistente</b></p>	<p><b>§ 1º: Os nomeados deverão observar os pré-requisitos de qualificação indicados no art. 21, § 1º.</b></p>	<p>Indicação de observação dos pré-requisitos de qualificação.</p>
<p>§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções para novos mandatos.</p>	<p><b>§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos. Quando tratar-se de membro eleito pelos participantes, será permitida 1 (uma) recondução para novo mandato,</b> respeitando o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 19. <b>Não poderá acumular outros cargos na Entidade. O processo eleitoral será unificado entre Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</b></p>	<p>Aumento do tempo de duração do mandato e definição da recondução. Inclusão no texto sobre a unificação do processo eleitoral dos conselhos e da Diretoria. Ajuste de referências</p>
<p>§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.</p>	<p><b>§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.</b></p>	<p>Correção de numeração.</p>
<p>§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, perdendo o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério</p>	<p><b>§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano</b> em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, perdendo o mandato o membro</p>	<p>Alteração da periodicidade da realização das reuniões do conselho.</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
do mesmo Conselho.	efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	
§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão escolhidos pelos membros do próprio Conselho e submetidos à homologação da Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados. Em caso de empate caberá a Patrocinadora que compreenda o maior número de Participantes a ela vinculados a escolha entre os mais votados.	<b>Texto excluído</b>	Excluído de disposição em função da alteração promovida no caput do artigo 28.
§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.	§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.	Sem Alteração
§ 6º - O presidente do Conselho Fiscal além do voto pessoal, terá também o voto de desempate.	§ 6º - O presidente do Conselho Fiscal além do voto pessoal, terá também o voto de desempate. <b>Na sua ausência temporária, o Presidente designará, dentre os indicados pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA, o seu substituto que terá também o voto de desempate.</b>	Inclusão no texto especificando quem substituirá o Presidente.
<b>Seção inexistente</b>	<b>Seção IV</b>	Inclusão da seção sobre o Comitê de Investimentos



Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>Comitê de Investimentos</b>	Inclusão da seção sobre o Comitê de Investimentos
	<b>Art. 29 - O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo e de assessoria da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nos itens I, II, III do Art. 19 deste Estatuto.</b>	Esclarecimentos sobre a função consultiva do Comitê de Investimentos.
	<b>Art. 30 - Observado o disposto no artigo 65, o Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) efetivos indicados livremente pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA, e 2 (dois) efetivos, indicados pelos membros eleitos do Conselho Deliberativo, dentre os Participantes da BANDEPREV.</b>	Inclusão da quantidade de componentes e tempo de mandato do Comitê de Investimento.
	<b>§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e não poderá acumular outras funções na Entidade.</b>	Inclusão da quantidade de componentes e tempo de mandato do Comitê de Investimento.
	<b>§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.</b>	Inclusão para disciplinar regra de transição de mandatos.
	<b>§ 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá</b>	Inclusão de disposição sobre procedimento a ser observado para auxílio e suporte ao Comitê.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	a Diretoria Executiva da BANDEPREV, mediante aprovação do Conselho Deliberativo contratar, no mercado, profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada e aprovada pelos dois órgãos.	
	<b>§ 4º - Esta função não será remunerada.</b>	Inclusão para disciplinar que não haverá remuneração aos membros do comitê.
VIII – Da Competência dos Órgãos Estatutários	VIII – Da Competência dos Órgãos Estatutários	Sem Alteração
Seção I	Seção I	Sem Alteração
Da Competência do Conselho Deliberativo	Da Competência do Conselho Deliberativo	Sem Alteração
Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. <b>31</b> - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Correção de numeração.
I - a política geral de administração da BANDEPREV e de seus Planos de Benefícios;	I - a política geral de administração da BANDEPREV e de seus Planos de Benefícios;	Sem Alteração
II -a alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, bem como a implantação e a extinção dos mesmos, sujeitas à homologação das respectivas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente;	II -a alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, bem como a implantação e a extinção dos mesmos, sujeitas à homologação das respectivas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente;	Sem Alteração
III - a aprovação dos cálculos atuariais e dos	III - a aprovação dos cálculos atuariais e dos	Inclusão da necessidade da homologação da

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
planos de custeio anuais para todos os planos administrados pela BANDEPREV, para posterior submissão à autoridade competente;	planos de custeio anuais para todos os planos administrados pela BANDEPREV, <b>devidamente homologado pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA</b> e posterior submissão à autoridade competente;	PATROCINADORA- INSTITUIDORA.
IV - aprovação do orçamento-programa e suas eventuais alterações;	IV - aprovação do orçamento-programa e suas eventuais alterações;	Sem Alteração
V - a gestão dos investimentos e a política de aplicação dos recursos;	V – <b>aprovação e acompanhamento do cumprimento da política de aplicação dos recursos;</b>	Adequação à prática
VI - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do exercício, após a devida manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;	VI - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do exercício, após a devida manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;	Sem Alteração
VII - a admissão ou a retirada de Patrocinadoras da BANDEPREV ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	VII - a admissão ou a retirada de Patrocinadoras da BANDEPREV ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	Sem Alteração
VIII - a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilização de recursos do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela BANDEPREV, edificação em terrenos de propriedade da BANDEPREV e outros assuntos correlatos que lhe sejam	VIII – <b>a (texto excluído)</b> alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilização de recursos do patrimônio dos planos de benefícios pela BANDEPREV, (texto excluído) e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos.	Ajuste redacional para alinhamento com a nova legislação de investimentos que versa, entre outros, sobre a vedação de aplicação em novos imóveis.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
submetidos;		
IX - a aceitação de doações, com ou sem encargos;	IX - a aceitação de doações, com ou sem encargos;	Sem Alteração
X os regimentos internos da BANDEPREV e de sua administração;	X os regimentos internos da BANDEPREV e de sua administração;	Sem Alteração
XI - as normas básicas sobre administração de pessoal;	XI - as normas básicas sobre administração de pessoal;	Sem Alteração
XII - os planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da BANDEPREV;	XII - os planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da BANDEPREV;	Sem Alteração
XII - extinção da BANDEPREV ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, observado o disposto neste Estatuto, nos regulamentos pertinentes e na legislação vigente, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;	XII - extinção da BANDEPREV ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, observado o disposto neste Estatuto, nos regulamentos pertinentes e na legislação vigente, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;	Sem Alteração
XIV - escolha do seu Presidente, observado o artigo 21 § 2º e, anualmente, a fixação da remuneração dos ocupantes dos Órgãos Estatutários;	XIV – <b>(texto excluído)</b> anualmente, a fixação da remuneração dos ocupantes dos Órgãos Estatutários;	Exclusão de competência em função da alteração promovida no caput do artigo 21
XV - designação do administrador tecnicamente qualificado e do administrador do Plano de	XV - designação do administrador tecnicamente qualificado, do administrador do Plano de	Adaptação para melhor compreensão da competência atribuída

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
Benefícios, conforme previsto no § 2º do artigo 24;	<b>Benefícios e demais responsabilidades</b> , conforme previsto no § 2º do artigo 24;	
XVI - formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	XVI - formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Sem Alteração
XVII - exame e deliberação, em grau de recurso, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva;	XVII - exame e deliberação, em grau de recurso, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva;	Sem Alteração
XVIII - contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios, nos termos da legislação vigente;	XVIII - contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios, nos termos da legislação vigente;	Sem Alteração
<b>Inciso inexistente</b>	<b>XIX – homologação dos representantes do Comitê de Investimentos</b>	Inclusão devido a forma de indicação do Comitê de Investimentos.
XIX - os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.	<b>XXI</b> - os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.	Correção da numeração.
Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos membros do Conselho Fiscal.	Art. <b>32</b> - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos membros do Conselho Fiscal.	Correção de numeração.
Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.	Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à BANDEPREV.	Art. 33 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à BANDEPREV.	Correção de numeração.
<b>Parágrafo inexistente</b>	<b>Parágrafo Único: O Patrocinador poderá proceder uma auditoria na BANDEPREV ficando o processo e o resultado à disposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva.</b>	Inclusão do direito da Patrocinadora realizar auditoria na Entidade e
Seção II	Seção II	Sem Alteração
Da Competência da Diretoria	Da Competência da Diretoria	Sem Alteração
Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Sem Alteração
I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Sem Alteração
II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;	II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;	Sem Alteração
III - os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;	III - os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;	Sem Alteração
IV - proposta sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	IV - proposta sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Sem Alteração

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
V - propostas de criação de novos planos de benefícios;	V - propostas de criação de novos planos de benefícios;	Sem Alteração
VI - propostas sobre a admissão e a exclusão de Patrocinadoras;	VI - propostas sobre a admissão e a exclusão de Patrocinadoras;	Sem Alteração
VII - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	VII - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	Sem Alteração
VIII - propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	VIII - propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Sem Alteração
IX - o regulamento e as normas referentes à eleição dos membros dos Órgãos Estatutários.	IX - o regulamento e as normas referentes à eleição dos membros dos Órgãos Estatutários.	Sem Alteração
Art. 33 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Art. 35 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Correção de numeração.
I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da BANDEPREV, bem como o respectivo plano salarial;	I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da BANDEPREV ( <b>texto excluído</b> ).	Exclusão por inaplicabilidade
II - aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	<b>Texto Excluído</b>	Exclusão por inaplicabilidade
III - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da BANDEPREV, assim como de seus agentes e representantes;	II - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da BANDEPREV ( <b>texto excluído</b> );	Exclusão por ausência de aplicação, uma vez que se trata de sede única da Entidade
IV- aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;	III- aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;	Sem Alteração

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV;	<b>IV</b> - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV;	Sem Alteração
VIII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	<b>V</b> - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	Sem Alteração
IX - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio e aprovada pelo Conselho Deliberativo;	<b>Exclusão de inciso</b>	Exclusão de inciso para alinhamento com a nova legislação de investimentos que versa, entre outros, sobre a vedação de aplicação em novos imóveis.
X - aprovar o plano de contas da BANDEPREV e suas alterações.	<b>VI</b> - aprovar o plano de contas da BANDEPREV e suas alterações.	Correção de numeração
Seção III	Seção III	Sem Alteração
Da Competência do Diretor Superintendente	Da Competência do Diretor Superintendente	Sem Alteração
Art.34 - Cabem ao Diretor-Superintendente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Art. <b>36</b> - Cabem ao Diretor-Superintendente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Correção de numeração.
Art. 35 - Compete ao Diretor-Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Art. <b>37</b> - Compete ao Diretor-Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Correção de numeração.



<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
I - representar a BANDEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;	I - representar a BANDEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;	Sem Alteração
II - representar a BANDEPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos da BANDEPREV, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da BANDEPREV;	II - representar a BANDEPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos da BANDEPREV, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da BANDEPREV;	Sem Alteração
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	Sem Alteração
IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da BANDEPREV;	IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da BANDEPREV;	Sem Alteração
V - designar, dentre os Diretores da BANDEPREV, seu substituto eventual;	V - designar, dentre os Diretores da BANDEPREV, seu substituto eventual;	Sem Alteração
VI - propor à Diretoria Executiva a designação	VI - propor à Diretoria Executiva a designação	Exclusão por ausência de

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da BANDEPREV, assim como dos seus agentes e representantes;	dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da BANDEPREV <b>(texto excluído)</b> .	aplicação, uma vez que se trata de sede única da Entidade
VII - fiscalizar e supervisionar a administração da BANDEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	VII - fiscalizar e supervisionar a administração da BANDEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Sem Alteração
VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da BANDEPREV que lhe forem solicitadas;	VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da BANDEPREV que lhe forem solicitadas;	Sem Alteração
IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	Sem Alteração
X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;	X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;	Sem Alteração
XI - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.	XI - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.	Sem Alteração
Seção IV	Seção IV	Sem Alteração
Da Competência do Diretor de Seguridade	Da Competência do Diretor de Seguridade	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 36 - Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da BANDEPREV nos setores previdencial e assistencial.	Art. 38 - Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da BANDEPREV nos setores <b>previdência (texto excluído)</b> .	Exclusão de texto sobre assistencial e correção de numeração.
Art. 37 - Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:	Art. 39 - Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:	Correção de numeração.
I - normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e Beneficiários, consoante o disposto neste Estatuto;	<b>Texto Excluído</b>	Exclusão por inaplicabilidade, uma vez que o plano básico está fechado para novas adesões a partir de 15.12.2011, inclusive, conf. § 1º do 3º e § único no art. 1º do seu regulamento,
II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações previdenciárias e do pagamento da reserva de poupança a Participantes, tal como previsto neste Estatuto, excetuado o crédito mútuo;	I - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações previdenciárias e do pagamento da reserva de poupança a Participantes, tal como previsto neste Estatuto, excetuado o crédito mútuo;	Correção de numeração.
III - planos de ampliação dos programas da BANDEPREV;	II - planos de ampliação dos programas da BANDEPREV;	Correção de numeração.
IV - planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	III - planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Correção de numeração.
Art. 38 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:	Art. 40 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:	Correção de numeração
I - aprovar a inscrição de Participantes e beneficiários e promover a organização e a	I - aprovar a <b>inclusão de</b> beneficiários e promover a organização e a atualização dos	Adaptação em função do plano básico estar fechado para novas

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
atualização dos respectivos cadastros;	respectivos cadastros;	adesões a partir de 15.12.2011, inclusive, conf. § 1º do 3º e § único no art. 1º do seu regulamento.
II - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;	II - promover o controle de autenticidade das condições <b>de inclusão de beneficiário</b> e concessão de prestações;	Adequação conforme alteração inciso I do artigo 40
III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;	III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;	Sem Alteração
IV - promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;	IV - promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;	Sem Alteração
V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da BANDEPREV, conforme previsto no artigo 2º	V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da BANDEPREV, conforme previsto no artigo 2º, <b>deste Estatuto.</b>	Adaptação para melhor entendimento
Seção V	Seção V	Sem Alteração
Da Competência do Diretor Financeiro	Da Competência do Diretor Financeiro	Sem Alteração
Art. 39 - Cabem ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da BANDEPREV.	Art. <b>41</b> - Cabem ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e <b>contábeis</b> da BANDEPREV	Correção de numeração. Excluir a palavra patrimoniais e incluir as contábeis
Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro submeter à Diretoria Executiva:	Art. <b>42</b> - Compete ao Diretor Financeiro submeter à Diretoria Executiva:	Correção de numeração.
I - o plano de contas da BANDEPREV e suas	I - o plano de contas da BANDEPREV e suas	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
alterações;	alterações;	
II - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	II - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Sem Alteração
III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	Sem Alteração
IV - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	IV - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	Sem Alteração
V - os planos de operações atuariais e financeiras	V - os planos de operações atuariais e financeiras.	Sem Alteração
Art. 41 - Compete ainda ao Diretor Financeiro:	Art. <b>43</b> - Compete ainda ao Diretor <b>Financeiro</b> :	Correção de numeração e alteração das atribuições do Administrativo para o Financeiro, considerando extinção do cargo de Diretor Administrativo.
I - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes as atividades de administração geral, formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;	I - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes as atividades de administração geral, formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;	Sem Alteração
II - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da BANDEPREV;	II - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da BANDEPREV;	Sem Alteração
III - promover a execução orçamentária;	III - promover a execução orçamentária;	Sem Alteração
IV - zelar pelos valores patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela	IV - zelar pelos valores patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela	Sem Alteração

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
BANDEPREV;	BANDEPREV;	
V - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos e financiamentos;	V - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos e financiamentos;	Sem Alteração
VI - promover o funcionamento das carteiras de aplicações, finanças e dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;	VI - promover o funcionamento das carteiras de aplicações, finanças e dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;	Sem Alteração
VII - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	VII - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	Sem Alteração
VIII - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV.	VIII - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV.	Sem Alteração
Seção VI	Seção VI	Sem Alteração
Da Competência do Diretor Administrativo	Da Competência do Diretor <b>de Seguridade</b>	Distribuição das atribuições do Administrativo para o de Seguridade, considerando extinção do cargo.
Art. 42 - Cabem ao Diretor Administrativo o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais da BANDEPREV.	Art. <b>44</b> - Cabem ao Diretor <b>de Seguridade</b> o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais da BANDEPREV.	Distribuição das atribuições do Administrativo para o de Seguridade, considerando extinção do cargo.
Art. 43 - Compete ao Diretor Administrativo	Art. <b>45</b> - Compete ao Diretor <b>de Seguridade</b>	Distribuição das atribuições do Administrativo para o Financeiro,

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
submeter à Diretoria Executiva:	submeter à Diretoria Executiva:	considerando extinção do cargo.
I -os planos de organização e funcionamento da BANDEPREV e suas eventuais alterações;	I -os planos de organização e funcionamento da BANDEPREV e suas eventuais alterações; <b>e</b>	Sem Alteração
II - os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;	II - os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações.	Sem Alteração
III - o plano salarial do pessoal;	<b>Texto excluído</b>	Exclusão por inaplicabilidade
IV - o manual de direitos e deveres do pessoal.	<b>Texto excluído</b>	Exclusão por inaplicabilidade
Art. 44 - Compete ainda ao Diretor Administrativo:	Art. <b>46</b> - Compete ainda ao Diretor <b>de Seguridade</b> :	Correção de numeração
I - promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	I - promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	Sem Alteração
II - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;	<b>Texto excluído</b>	Exclusão por inaplicabilidade
III - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;	<b>II</b> - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;	Sem Alteração
IV - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;	<b>Texto excluído</b>	Exclusão por se tratar de ato administrativo de rotina, que não necessita constar no Estatuto da Entidade
V - promover a apuração da produtividade dos empregados;	<b>III</b> - promover a apuração da produtividade dos empregados;	Sem Alteração

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
VI - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoque de materiais da BANDEPREV;	<b>IV</b> - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoque de materiais da BANDEPREV;	Sem Alteração
VII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;	<b>V</b> - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;	Sem Alteração
VIII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;	<b>VI</b> - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;	Sem Alteração
IX - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral, formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio.	<b>VII</b> - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral, formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio.	Sem Alteração
Seção VII	Seção VII	Sem Alteração
Da Competência do Conselho Fiscal	Da Competência do Conselho Fiscal	Sem Alteração
Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:	<b>Art. 47</b> - Compete ao Conselho Fiscal:	Correção de numeração
I - examinar e aprovar os balancetes da BANDEPREV;	<b>I</b> - examinar e aprovar os balancetes da BANDEPREV;	Sem Alteração
II - emitir parecer sobre o balanço anual da BANDEPREV, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	<b>II</b> - emitir parecer sobre o balanço anual da BANDEPREV, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	Sem Alteração
III - examinar, a qualquer época, os livros e	<b>III</b> - examinar, a qualquer época, os livros e	Sem Alteração



<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
documentos da BANDEPREV;	documentos da BANDEPREV;	
IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	Sem Alteração
V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomadas por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomadas por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	Sem Alteração
VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Sem Alteração
VII - escolha do seu Presidente, observado o disposto no Artigo 28 § 4º.	<b>Texto excluído</b>	Exclusão de competência em função da alteração promovida no caput do artigo 28
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Sem Alteração
<b>Seção inexistente</b>	<b>Seção VIII</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
	<b>Do Comitê de Investimentos</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
	<b>Da Competência do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>a) submeter à Diretoria Executiva para aprovação no Conselho Deliberativo de</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>proposta de normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;</b>	
	<b>b) emitir parecer sobre propostas de investimentos;</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
	<b>c) propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
	<b>d) avaliar e emitir parecer sobre compras, vendas, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
	<b>e) fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e, caso necessário, sugerir alterações;</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
	<b>f) avaliar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>g) examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.</b>	Inclusão das competências do Comitê de Investimentos.
IX – Do Pessoal	IX – Do Pessoal	Sem Alteração
Art. 46 - Os empregados da BANDEPREV estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.	Art. 49 - Os empregados da BANDEPREV estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.	Correção de numeração.
Art. 47 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da BANDEPREV serão objeto de regulamento próprio.	Art. 50 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da BANDEPREV serão objeto de regulamento próprio.	Correção de numeração.
Parágrafo Único - A admissão de empregados na BANDEPREV far-se-á através de processo seletivo.	Parágrafo Único - A admissão de empregados na BANDEPREV far-se-á através de processo seletivo.	Sem Alteração
X - Das Alterações do Estatuto e dos Regulamentos	X - Das Alterações do Estatuto e dos Regulamentos	Sem Alteração
Art. 48 - Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e à autorização da autoridade governamental competente.	Art. 51 - Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e à autorização da autoridade governamental competente.	Correção de numeração.
Art. 49 - As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da	Art. 52 - As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da	Correção de numeração.

<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
BANDEPREV não poderão:	BANDEPREV não poderão:	
I - contrariar os objetivos referidos no artigo 2º;	I - contrariar os objetivos referidos no artigo 2º;	Sem Alteração
II - reduzir benefícios já iniciados;	II - reduzir benefícios já iniciados;	Sem Alteração
III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes-Assistidos e Beneficiários.	III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes-Assistidos e Beneficiários.	Sem Alteração
XI - Dos Recursos Administrativos	XI - Dos Recursos Administrativos	Sem Alteração
Art. 50 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a BANDEPREV, ou para o recorrente:	Art. <b>53</b> - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a BANDEPREV, ou para o recorrente:	Correção de numeração.
I - para o Diretor-Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados;	I - para o Diretor-Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados;	Sem Alteração
II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da BANDEPREV.	II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da BANDEPREV.	Sem Alteração
XII - Da Retirada de Patrocinadora	XII - Da Retirada de Patrocinadora	Sem Alteração
Art. 51 - O cancelamento da inscrição de Patrocinadora dar-se-á, a partir da homologação pela autoridade governamental competente, nas seguintes hipóteses:	Art. <b>54</b> - O cancelamento da inscrição de Patrocinadora dar-se-á, a partir da homologação pela autoridade governamental competente, nas seguintes hipóteses:	Correção de numeração.
a) por requerimento da própria Patrocinadora,	a) por requerimento da própria Patrocinadora,	Sem Alteração

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
formalizado por meio de carta enviada, contra protocolo, ao Diretor Superintendente da BANDEPREV;	formalizado por meio de carta enviada, contra protocolo, ao Diretor Superintendente da BANDEPREV;	
b) por decisão do Conselho Deliberativo, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculada.	b) por decisão do Conselho Deliberativo, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculada.	Sem Alteração
Parágrafo Único - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	Parágrafo Único - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	Sem Alteração
Art. 52 - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições para os Planos de Benefícios dos quais esteja se retirando, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a BANDEPREV, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.	Art. <b>55</b> - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições para os Planos de Benefícios dos quais esteja se retirando, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a BANDEPREV, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.	Correção de numeração.
Art. 53 - É facultado à Patrocinadora não contribuir para o plano de benefícios por ela instituído e administrado pela BANDEPREV, relativamente aos empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Nesse caso, a	Art. <b>56</b> - É facultado à Patrocinadora não contribuir para o plano de benefícios por ela instituído e administrado pela BANDEPREV, relativamente aos empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Nesse caso, a	Correção de numeração.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data.	Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data.	
Art. 54 - As Patrocinadoras remanescentes na BANDEPREV, em caso de retirada de Patrocinadora, não terão qualquer obrigação para com a BANDEPREV no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora que se retira, ressalvada disposição em contrário a que estejam obrigadas pelas disposições dos respectivos Convênios de Adesão.	Art. <b>57</b> - As Patrocinadoras remanescentes na BANDEPREV, em caso de retirada de Patrocinadora, não terão qualquer obrigação para com a BANDEPREV no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora que se retira, ressalvada disposição em contrário a que estejam obrigadas pelas disposições dos respectivos Convênios de Adesão.	Correção de numeração.
Art. 55 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos de benefícios por ela instituído e administrado pela BANDEPREV, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no respectivo Regulamento do Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.	Art. <b>58</b> - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos de benefícios por ela instituído e administrado pela BANDEPREV, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no respectivo Regulamento do Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.	Correção de numeração.
Art. 56 - Em caso de retirada, extinção ou sucessão da PATROCINADORA – INSTITUIDORA, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a Patrocinadora que será designada PATROCINADORA-INSTITUIDORA, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo.	Art. <b>59</b> - Em caso de retirada, extinção ou sucessão da PATROCINADORA – INSTITUIDORA, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a Patrocinadora que será designada PATROCINADORA-INSTITUIDORA, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo.	Correção de numeração.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
XIII - Da Liquidação	XIII - Da Liquidação	Sem Alteração
Art. 57 - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a BANDEPREV continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Art. <b>60</b> - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a BANDEPREV continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Correção de numeração.
Art. 58 - Em caso de extinção ou dissolução da BANDEPREV, o patrimônio já constituído terá a sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, que observará a parte que couber a cada Patrocinadora, e destas, para seus respectivos Participantes e Beneficiários, quando for o caso, de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos do Planos de Benefícios e na legislação vigente.	Art. <b>61</b> - Em caso de extinção ou dissolução da BANDEPREV, o patrimônio já constituído terá a sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, que observará a parte que couber a cada Patrocinadora, e destas, para seus respectivos Participantes e Beneficiários, quando for o caso, de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.	Correção de numeração. Ajuste de grafia
XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias	XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias	Sem Alteração
Art. 59 - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.	Art. <b>62</b> - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.	Correção de numeração.
Parágrafo Único - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.	Parágrafo Único - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.	Sem Alteração
Art. 60 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das	Art. <b>63</b> - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das	Correção de numeração.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>condições exigidas para continuidade dos benefícios, a BANDEPREV poderá exigir a realização de recadastramento periódico de seus Participantes e Beneficiário, e poderá ainda manter serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.</p>	<p>condições exigidas para continuidade dos benefícios, a BANDEPREV poderá exigir a realização de recadastramento periódico de seus Participantes e Beneficiário, e poderá ainda manter serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.</p>	
<p>Art. 61 - Os atuais empregados das Patrocinadoras que requererem a inscrição no regime da BANDEPREV estarão optando automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios por esta administrados, na forma dos seus Regulamentos, e renunciando a todos os benefícios similares que lhes tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos das Patrocinadoras.</p>	<p><b>Art. 64</b> - Os atuais participantes das Patrocinadoras <b>que fizeram</b> a inscrição <b>nos planos administrados pela BANDEPREV optaram</b> automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios por esta administrados, na forma dos seus Regulamentos, e <b>renunciaram</b> a todos os benefícios similares que lhes tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos das Patrocinadoras.</p>	<p>Correção de numeração e adequação redacional, uma vez que o plano básico está fechado para novas adesões a partir de 15.12.2011, inclusive, conf. § 1º do 3º e § único no art. 1º do seu regulamento,</p>
<p><b>Artigo inexistente</b></p>	<p><b>Art.65 – A posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dar-se-á no mês de Junho. O processo eleitoral deverá iniciar-se 90 dias antes da posse.</b></p>	<p>Inclusão de definição sobre o mês da posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e prorrogação do tempo dos cargos de Conselheiros Fiscais, devido a unificação da data de eleição</p>
<p><b>Parágrafo inexistente</b></p>	<p><b>Parágrafo Único: Os membros atuais do Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados até outubro de 2023, para que haja a unificação das próximas eleições com os membros do Conselho Deliberativo, os quais terão o mandato encerrado em</b></p>	<p>Definição sobre o mês da posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e prorrogação do tempo dos cargos de Conselheiros Fiscais, devido a unificação da data de eleição</p>



<b>Texto Vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	outubro de 2023.	